



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1024671
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pirapama

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor dos presidentes da Câmara Municipal de Santana de Pirapama no período de 2013 a 2015, sob o argumento de que teriam utilizado diárias de viagem em contrariedade ao regulamento vigente, e sem a apresentação das devidas prestações de contas.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 20/8/2020 (f. 2404/2407), a Segunda Câmara: I) julgou parcialmente procedente a representação formulada pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista a irregularidade nas despesas de viagem pagas em duplicidade e em valor superior ao estabelecido pelo Ato da Mesa Diretora nº 07/08, de responsabilidade do Sr. Adilacir Perpétuo dos Santos Martins, presidente da Câmara Municipal de Santana de Pirapama à época; II) determinou que o Sr. Adilacir Perpétuo dos Santos Martins promovesse o ressarcimento aos cofres municipais do valor histórico de R\$2.040,00 (dois mil e quarenta reais), a ser devidamente atualizado; III) aplicou multa ao Sr. Adilacir Perpétuo dos Santos Martins, no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

A decisão transitou em julgado em 2/9/2021, conforme certificado à f. 2414.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelo devedor, foram emitidas as Certidões de Débito n. 369/2022 (f. 2423/2423v) e 370/2022 (f. 2424/2424v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio dos procedimentos de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 1024671M2089 e 1024671R1835, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins dispostos nos arts. 10, I e II e 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2022.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos
Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015